

EMENDA ADITIVA Nº 08/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 091/2026, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.580 DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Acrescenta o Artigo 5º - A à Seção III – Do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Projeto de Lei nº 091/2026, oriundo da Mensagem nº 9.580/2026.

Art. 1º - Fica acrescido o Artigo 5º - A à Seção III – Do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Art. 5º - A - Fica concedida redução de 99% (noventa e nove por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2027, incidente sobre os veículos empregados no transporte escolar no Município de Fortaleza, de propriedade de transportadores autônomos ou pessoas jurídicas regularmente autorizados pelo órgão municipal competente, inclusive os adquiridos mediante financiamento com alienação fiduciária ou arrendamento mercantil.

§ 1º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Fazenda mediante comprovação do registro do veículo no Estado do Ceará, na categoria aluguel, de sua vinculação à autorização municipal de transporte escolar e do cumprimento das exigências de segurança previstas na legislação de trânsito, independentemente da adesão ao programa de parcelamento instituído por esta Lei.

§ 2º O benefício produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027 e não dispensa o pagamento das taxas de licenciamento e vistoria nem o cumprimento das demais obrigações legais relativas ao veículo e à prestação do serviço.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta à seção específica do IPVA a isenção desse imposto, no exercício de 2027, para os veículos dos transportadores escolares regularmente autorizados em Fortaleza, contribuindo para a redução dos custos da atividade e a continuidade do serviço prestado aos estudantes e às famílias.

O benefício fica condicionado à vinculação do veículo ao serviço e ao cumprimento das exigências de segurança, contemplando os prestadores formalmente habilitados e mantendo pertinência com os benefícios tributários previstos no projeto.


BRUNO PEDROSA
Deputado Estadual